

La construcción del Derecho a la Vejez a través de la educación en Derechos Humanos y de una Cultura de la Paz¹.

**Maria Izabel da Silva, Ms.²
Fernando Kinoshita, Dr.³**

“A paz interior é a base mais sólida para a paz mundial”.

Dalai Lama

RESUMÉN

El presente artículo busca demostrar la posibilidad de la construcción del Derecho a la Vejez a través de la educación en Derechos Humanos y de una Cultura de la Paz que debe empezar en el ámbito familiar y acompañar toda la práctica escolar y cuyo objetivo primordial es la formación de ciudadanos empeñados en la eliminación de las injusticias y en la construcción de un mundo verdaderamente humano. Delante de la imposibilidad y limitaciones de las normas en resolver las necesidades reales de este segmento de la población, se observa una verdadera transformación social y cultural, a través del cambio de mentalidades, comportamientos, valores y actitudes, donde la vejez debe ser transformada, posibilitando que el anciano pueda desarrollar un papel de protagonista en la búsqueda de su espacio social y cultural, superando mitos, perjuicios y estigmas.

Palabras-clave : Anciano, Derechos Humanos y Cultura de la Paz

RESUMO:

O presente artigo busca demonstrar a possibilidade de construção do Direito à Velhice através da educação em Direitos Humanos e de uma Cultura da Paz, a qual deve iniciar no âmbito familiar e permear toda a prática escolar, objetivando formar cidadãos empenhados na erradicação das injustiças e na construção de um mundo verdadeiramente humano. Diante da impossibilidade e

¹ Esclarecendo que o entendimento do “Direito à velhice”, segundo Silva, não se restringe apenas a etapa cronológica da vida do ser humano considerada “velhice”, isto é, 60 ou mais anos de idade. A autora defende o “Direito à Velhice” pressupondo o direito à vida em seu sentido pleno e amplo, num processo contínuo de construção no decorrer de toda a existência da pessoa humana.

² Graduada e Mestre em Serviço Social, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (bolsista Capes), Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis – Santa Catarina – Brasil. E-mail: cruzeirobel@hotmail.com.

³ Doutor em Direito Internacional e Comunitário pela Universidad Pontificia Comillas, Espanha; professor e coordenador de pesquisas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Florianópolis-SC – Brasil. E-mail: fkonsult@yahoo.com.br.

limitações das normas “per se” em resolver as necessidades práticas desse segmento populacional, vislumbra-se, uma verdadeira transformação social e cultural, através da mudança de mentalidades, comportamentos, valores e atitudes, na qual a categoria velhice deva ser transformada, possibilitando que o idoso possa assumir o papel de protagonista na busca de seu espaço social e cultural, superando mitos, preconceitos e estigmas.

Palavras-chave: Idoso, Direitos Humanos e Cultura da Paz.

Introdução

O fim do século XX é marcado pela Era Global, isto é, o fenômeno da globalização⁴, a qual são atribuídas várias interpretações. Segundo o dicionário Aurélio (2004), é o “processo de integração entre as economias e sociedade dos vários países, especial no que se refere à produção de mercadorias e serviços, aos mercados financeiros, é a difusão de informações”. O sociólogo inglês Anthony Giddens⁵ define globalização como “a intensificação de relações sociais em escala mundial que ligam localidades distantes de tal maneira, que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distâncias e vice-versa”. Para Ianni (1994)⁶, o mundo vai se transformando em território de tudo e de todos (gente, coisas e idéias), tudo se desterritorializa e reterritorializa, adquirindo novas modalidades de territorialização.

Percebe-se, portanto, que a globalização não é um processo histórico-social de completa e inexorável homogeneização, embora hajam forças empenhadas na busca de tal fim, conforme predomínio do discurso da ordem vigente. Segundo Ianni (1996:127) “as mesmas condições que alimentam a interdependência e a integração alimentam as desigualdades e contradições, em âmbito tribal, regional, nacional, continental e global”. Desta forma, se reproduzem diversidades e desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais em múltiplos arranjos globais. Nas palavras do autor “Uma interdependência complexa e contraditória, simultaneamente integrativa e antagonica” (*ibid*, p.130).

A globalização redimensionou as noções de espaço e tempo, na qual fenômenos globais influenciam fatos locais e vice-versa. Assim, não se trata mais de duas instâncias autônomas que se relacionam e influenciam-se reciprocamente, trata-se sim de um processo que engloba o local e o global combinados. Para melhor compreensão desse fenômeno, Vieira (1997:71) propõe o termo *Glocal* que “incorpora num conceito único as dimensões do local e do global”.

A globalização é geralmente associada a questões econômicas, tais como a circulação de capitais, a ampliação dos mercados e a integração produtiva no âmbito global⁷. Todavia, também se reflete nas esferas sociais, jurídicas e culturais através da criação e expansão de instituições supranacionais, da universalização de padrões culturais e do equacionamento de problemas globais que desafiam a humanidade quanto ao futuro do planeta⁸.

⁴ IANNI, Octavio. *Sociedade global*, p.35-36 “A partir da Segunda Guerra Mundial desenvolveu-se um amplo processo de mundialização de relações, processos e estruturas de dominação e apropriação, antagonismos e integração. Aos poucos, todas as esferas da vida social, coletiva e individual são alcançadas pelos problemas e dilemas da globalização”.

⁵ GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*, p. 69.

⁶ IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

⁷ IANNI, Octavio. *Sociedade global*, (p.136) refere-se ao *shopping center global* espalhado pelos continentes, criado pelos conglomerados ditos multinacionais, transnacionais, mundiais, globais ou planetários.

⁸ A exemplo das catástrofes ambientais, desarmamento nuclear, lixo atômico, crescimento populacional, narcotráfico, miséria, fome, epidemias, violência, racismo, discriminação e intolerância étnica e religiosa, além do resurgimento de grupos que se integram via internet e propagam mundialmente a violência e a intolerância, a exemplo do Neonazismo, da xenofobia, entre tantos outros.

Apesar das promessas de integralização do mundo rumo a uma sociedade global com a possibilidade de um governo global e da cidadania planetária⁹, a realidade tem-se configurado diferente do previsto, visto que na atualidade os principais centros decisórios e de comando em âmbito mundial, se organizam por meio de diversas instituições¹⁰, organizações¹¹, agências, corporações e conglomerados, os quais denominam-se internacionais, multilaterais, multinacionais, transnacionais, mundiais ou globais. Ainda, o contexto global apresenta novas formas de organização em torno de blocos geopolíticos que fazem acordos múltiplos para se protegerem, a saber: Nafta liderados pelos Estados Unidos da América, a União Européia liderada pela Alemanha e França, os chamados Tigres Asiáticos liderados pelo Japão, e mais recentemente, em nível regional, entre os países em desenvolvimento o Mercosul, liderados pelo Brasil e Argentina.

Concomitantemente, verifica-se também, transformações no âmbito jurídico, tendo o século XX evidenciado grandes avanços no âmbito dos direitos, notadamente os denominados Direitos Humanos. Bobbio (2004) denomina *Era dos Direitos*, a partir do “processo de multiplicação por especificação ocorreu principalmente no âmbito dos direitos sociais” (p.84), após a passagem do homem genérico para o homem específico, ou “tomado na diversidade de seus diversos status sociais” (p.84). Esses direitos baseiam-se em diversos critérios de diferenciações e especificidades tais como: da mulher, da criança e do adolescente, do idoso, do portador de necessidades especiais, entre outros. Além disso, evidencia-se uma difusão mundial da promoção e proteção dos Direitos Humanos, em especial pela Organização das Nações Unidas¹². Assim sendo, a seguir, um resgate histórico sucinto acerca da evolução da idéia de Direitos Humanos.

1. Breves considerações sobre a evolução histórica dos Direitos Humanos e Cultura da Paz

No que tange a evolução histórica dos Direitos Humanos, cumpre esclarecer que, na doutrina do Direito há uma pluralidade de correntes de pensamento, revelando uma complexidade difícil de se esclarecer¹³. O conceito de Direitos Humanos é bastante abrangente, tendo antecedentes históricos que remontam à Idade Antiga e que se cristalizaram no pensamento iluminista dos séculos XVII e XVIII, segundo Kinoshita (2004:12).

Nesse prisma, o referido autor ressalta alguns fatos históricos, os quais considera como a pré-história dos Direitos Humanos, a partir do *Código de Hamurabi – 1.730 a C*, contendo 282 artigos com normas sobre a família, o comércio e sobre os tribunais, representando a mais antiga coleção de leis conhecida. Posteriormente, os *Dez Mandamentos* elencados no *Antigo Testamento*, seguido do *Novo Testamento*. Neste sentido, segundo o referido autor, é a partir de

⁹ O conceito clássico de cidadania referia-se a questões político-jurídicas, identidade e tradição das comunidades, todavia o novo desenho paradigmático circunscreve-se em torno da idéia de unidade humana, isto é, do princípio Kantiniano da universalidade, o governo universal. Vid. KANT, Immanuel. *A paz perpétua*. Tradução de Marco A Zingano. Porto Alegre: L & PM, 1989.

¹⁰ Segundo Ianni (1996:132), destacam-se as poderosas instituições ligadas ao sistema monetário mundial, tais como: Fundo Monetário Internacional – FMI, o Banco Mundial ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

¹¹ A Organização das Nações Unidas – ONU, a qual segundo Ianni (1996:130) “continua a ser muito mais uma promessa de governo mundial”, e que com freqüência “tem sido levada a respaldar e legitimar posições e atuações de países dominantes” (*ibid*, p.131).

¹² Segundo Kinoshita (2004:19-20), em junho de 1945 é aprovada a Carta das Nações Unidas, criando a Organização das Nações Unidas – ONU, cuja defesa se reconhece como sendo indissociável da busca interna e externa da paz com base nos Direitos Humanos.

¹³ Kinoshita (2004:12) infere-se ao conceito de Direitos Humanos, como “um conjunto de direitos naturais relacionados com a dignidade humana, a liberdade, a igualdade e a fraternidade que gradualmente foram positivados em documentos de natureza internacional”.

Cristo, com o advento do Novo Testamento que surge a matriz judaico-cristã do pensamento humanista em defesa dos Direitos Humanos no mundo ocidental, que rompe com os valores vigentes na época, a saber: a) liberdade (todos são livres para crer) b) igualdade (entre gregos e romanos) e c) fraternidade (todos são irmãos).

Ainda no período medieval, o referido autor destaca outras referências históricas importantes quanto aos marcos históricos dos Direitos Humanos, tais como: a) a rebelião da nobreza inglesa que culminou com a denominada Carta Magna das Liberdades da Inglaterra em 1215 imposta a seu soberano João Sem Terra; b) em 1387, quando o príncipe Adhemar de Fabri assumiu compromisso de respeitar a perpetuidade de um acordo firmado, entre as quais as franquias de Genebra; c) em 1598, com o denominado Édito de Nantes, que representa uma conquista das liberdades públicas e individuais no sentido de que tinha por objetivo alcançar a coexistência entre católicos e protestantes em um regime católico, permitindo aos protestantes a liberdade de consciência e de culto, bem como o exercício de seus direitos civis e políticos que foram reintegrados¹⁴.

Em seguida, destaca a Declaração de Direitos da Virgínea em 1776, representando no ocidente um marco histórico, jurídico e político fundamental na evolução da teoria dos Direitos Humanos, pois dispõe sobre direitos próximos à noção moderna de direitos humanos, entre os quais a igualdade de todos os homens, a separação dos poderes executivo e legislativo, a primazia do poder emanado do povo e de seus representantes, a liberdade da imprensa, a liberdade de culto e a subordinação do poder militar ao poder civil, ressaltando que os direitos da pessoa humana passam a ser considerados como direitos naturais e que nenhum regime pode menoscabá-los. Ainda, em 1787 a Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, que vem consolidar positivamente os princípios e direitos das treze (13) colônias e representa um relevante documento do constitucionalismo moderno.

Por fim, em 1789 a Revolução Francesa, com ideais mundialmente conhecidos: liberdade, igualdade e fraternidade, cujo manifesto formal através da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão¹⁵, aprovada após a queda da Bastilha e a capitulação do rei Luis XVI, aboliu os privilégios reais e o regime feudal na França. Essa Declaração é considerada a base de todos os movimentos de idéias relativas aos Direitos Humanos que nasceram posteriormente e consistia em dezessete (17) artigos, aprovada pela Assembléia Nacional Constituinte. Em seguida em 1791¹⁶ a Constituição Francesa, teve como base a referida Declaração, representando a confiança numa nova era, afirmava no artigo 1º que “os homens nascem e permanecem livres e com iguais direitos”. Também elencava os princípios fundamentais da ordem política, entre outros: a soberania nacional; o sistema de governo representativo; a primazia da lei e a separação de poderes, segundo Kinoshita (2004:17).

¹⁴ Segundo Kinoshita (2004:15), este período caracteriza-se fundamentalmente por ser um momento em que as primeiras teorias filosóficas, sobretudo ligadas ao jusnaturalismo, desenvolvem a idéia central de que o homem tem por natureza direitos inalienáveis que ninguém lhe poderia subtrair.

¹⁵ Hegel *apud* BOBBIO (2004:101) refere-se a essa revolução com “entusiasmo do espírito, pelo qual o mundo foi percorrido e agitado, como se então tivesse finalmente ocorrido a verdadeira conciliação do divino com o mundo.” Chamando-a de uma “esplêndida aurora”, pelo que “todos os seres pensantes celebram um uníssono essa época”. Todavia, Marx, ao contrário, faz duras críticas a Declaração por referir-se não ao homem abstrato e universal, e sim a defesa do homem concreto burguês. Em sua obra *A questão judaica* (1972) afirma “os direitos tutelados pela Declaração eram os direitos do burguês, do homem egoísta, do homem separado dos outros homens e da comunidade, do homem enquanto mônada isolada e fechada em si mesma”.

¹⁶ Segundo Kinoshita (2004:18), em 1791, a escritora Olympe de Gouges redigiu um projeto de Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadania, visando reformular a anterior, todavia ela foi guilhotinada antes de conseguir sua aprovação (demais inovadora pra época).

Reportando-se ao referido autor, os ideais da Revolução Francesa se espalharam pelo mundo no século XIX e no decurso do século XX, principalmente nos países colônia, inspirando a emergência de movimentos em prol de sua independência e a abolição da escravatura. A estes efeitos, vale recordar o movimento de constitucionalização dos Direitos Humanos em diversos Estados Nacionais: 1917 – com a Constituição dos Estados Unidos do México, em 1918, com a Declaração Soviética dos Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, em 1919, com a Constituição Alemã de Weimar, sendo esta a mais famosa Constituição após a primeira guerra mundial sobre a qual foram inspiradas novas Declarações referentes aos Direitos Humanos em todo o mundo. No plano internacional, destaca-se em 1924, a Declaração dos Direitos da Criança ou Declaração de Genebra; em 1942, a Declaração das Nações Unidas, após a Carta do Atlântico, fruto da entrevista entre Churchill e Roosevelt em 1941, seguiu-se a Declaração das Nações Unidas, na qual 26 Estados se uniram para lutar contra as potências do Eixo, com vistas a criar uma organização internacional com a missão de promover a paz no mundo.

Por fim, em 1945, a Carta das Nações Unidas assinala a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, quanto a relevância internacional dos Direitos Humanos. Ainda em 1945, foi promulgada a Ata Constitutiva da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, e em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos¹⁷, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas. O autor também ressalta: em 1966, o Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e em 1977, o Protocolo Facultativo: Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, além da relevante ECO92¹⁸.

Nesse prisma, cumpre ressaltar Bobbio (2004), quanto a multiplicação histórica dos “novos” direitos, a qual processou-se da seguinte forma:

“a) aumentou a quantidade de homens de bens considerados merecedores de tutela; b) estendeu-se a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem; c) o homem não é mais concebido como ser genérico, abstrato [...] mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente, etc.” (BOBBIO, 2004:73).

Para favorecer o entendimento do atual fenômeno dos “novos” direitos, faz-se necessário um resgate sucinto histórico da moderna concepção dos direitos do homem, também chamados de Direitos Humanos ou fundamentais¹⁹.

Cabe recordar T.H. Marshall, em sua obra *Cidadania, classe social e status*²⁰, o qual segundo Wolkmer (2003:5) tornou-se referencial paradigmático enquanto processo evolutivo de fases históricas dos direitos do Ocidente, sendo muito utilizada e reproduzida por outros autores.

¹⁷ Segundo Bobbio (2004:50) “os direitos do homem nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais. A Declaração Universal contém em germe a síntese de um movimento dialético, que começa pela universalidade abstrata dos direitos naturais, transfigura-se na particularidade concreta dos direitos positivos, e termina na universalidade não mais abstrata, mas também ela concreta, dos direitos positivos universais”.

¹⁸ II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro – Brasil em 1992, conhecida como ECO92, cujo resultado mais importante foi a Agenda 21, isto é, um documento assinado por 179 países, no qual os mesmos elencaram estratégias a serem adotadas visando a sustentabilidade no planeta.

¹⁹ Segundo Wolkmer (2003:6) alguns autores atuais tendem a distinguir a denominação “Direitos Humanos” (esfera global) de “direitos fundamentais” (direitos tutelados e consagrados na constituição de um país), entendendo-se que cada um possui um sentido e alcance diferente. Assim o autor considera: *direitos humanos* ou *direitos do homem*: “como os direitos válidos para todos os homens em todos os lugares, pelo simples fato de serem homens” e os *direitos fundamentais* “direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente ou, em outras palavras, direitos que o direito (positivo) vigente de cada Estado assim qualifica”.

²⁰ MARSHALL, T.H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 57-114.

Marshall refere-se as “gerações” de direitos, em especial o cenário europeu (particularmente o inglês): a) no século XVIII o surgimento dos direitos civis – primeira geração; b) o século XIX consagrou os direitos políticos – segunda geração; c) a primeira metade do século XX consolidou as reivindicações de direitos sociais e econômicos – terceira geração²¹.

Cumprir relatar Wolkmer (2003), o qual discordando de Marshall quanto a tipologia em “gerações”, e em concordância com o autor Oliveira Jr²², propõe a ordenação histórica dos “novos” direitos em cinco grandes “dimensões²³”, a saber:

1. “*primeira dimensão*”: os direitos civis e políticos, os direitos individuais à liberdade, à igualdade, à propriedade, à segurança e à resistência às diversas formas de opressão. Tidos como direitos naturais, inalienáveis e imprescritíveis, são estabelecidos contra o Estado, e tem especificidade de direitos negativos.
2. “*segunda dimensão*”: os direitos sociais, econômicos e culturais, fundados nos princípios da igualdade e com alcance positivo, pois não são contra o Estado, e sim garantidos e efetivados pelo Estado, ex: direito ao trabalho, à saúde, à educação, etc.
3. “*terceira dimensão*”: os direitos metaindividuais, coletivos e difusos, direitos de solidariedade. Seu titular não é mais o homem individual, diz respeito a proteção de categorias ou grupos de pessoas (família, povo, nação), não se enquadrando no público nem no privado.
4. “*quarta dimensão*”: direitos referentes à biotecnologia, à bioética e à engenharia genética, são direitos com vinculação direta com a vida humana, como a reprodução humana assistida (inseminação artificial), aborto, eutanásia, cirurgias intra-uterinas, transplantes de órgãos, engenharia genética (clonagem), etc.
5. “*quinta dimensão*”: direitos advindos das tecnologias de informação (internet), do ciberespaço e da realidade virtual em geral” (WOLKMER, 2003:4-15).

Neste diapasão, a sociedade contemporânea do final do século XX engendra, segundo Wolkmer (2003:3), “novas formas de direito que desafiam e põem em dificuldade a dogmática jurídica tradicional”, desafiando a construção do novo paradigma para a teoria jurídica em suas dimensões civil, pública e processual, para contemplar esse crescente surgimento histórico dos “novos” direitos²⁴, os quais, segundo o autor, “se desvinculam de uma especificidade absoluta e estanque e assumem caráter relativo, difuso e metaindividual”, sendo uma “verdadeira revolução inserida na combalida e nem sempre atualizada dogmática jurídica clássica” (*ibid*, p.3). Nas palavras do autor:

“O estudo desses “novos” direitos relacionados às esferas individual, social, metaindividual, bioética, ecosistêmica e de realidade virtual exige pensar e propor instrumentos jurídicos adequados para viabilizar sua materialização e para

²¹ Kinoshita (2004) esclarece essa classificação: 1ª geração: liberdade: são direitos individuais; 2ª geração: igualdade: são direitos coletivos; e 3ª geração: solidariedade/fraternidade: são os direitos holísticos, transcendem os coletivos, ex: patrimônio cultural da humanidade.

²² OLIVEIRA Jr, José Alcebíades. *Teoria jurídica e novos direitos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

²³ Wolkmer (2004:6-7) compartilha com a interpretação de Bonavides e de Sarlet, os quais substituem o termo “gerações” por era, fases ou por dimensões, pois estes direitos não são substituídos ou alterados de tempos em tempos, levando-se em consideração a inter-relação e a indivisibilidade de todos os direitos”.

²⁴ Segundo Wolkmer (2003) sua conceituação deve ser compreendida com a “*afirmação contínua e a materialização pontual de necessidades individuais (pessoais), coletivas (grupos) e metaindividuais (difusas) que emergem informalmente de toda e qualquer ação social, advindas de práticas conflituosas ou cooperativas, estando ou não previstas ou contidas na legislação estatal positiva, mas que acabam se instituindo formalmente*”. (*ibid*, p.20. grifos do autor).

garantir sua tutela jurisdicional, seja por meio de um novo Direito Processual, seja por meio de uma Teoria Geral das Ações Constitucionais.” (WOLKMER, 2003:3-4).

Nesse prisma, vale ressaltar que esses “novos” direitos impõem desafios e materializam exigências constantes por parte da sociedade através de suas prioridades socialmente constituídas, frente aos seus respectivos governantes, no sentido de que seus direitos sejam assegurados e efetivados.

Em face da universalidade e da ampliação desses “novos” direitos, cabe destacar a categoria dos idosos, a qual segundo Bobbio (2004:91) “jamais poderia nascer se não tivesse ocorrido o aumento não só do número de velhos, mas também de sua longevidade, dois efeitos de modificações ocorridas nas relações sociais e resultantes dos progressos da medicina”.

Nessa perspectiva de construção histórica dos Direitos Humanos, vale destacar que a não efetivação desses direitos configura-se uma violência contra a vida humana. Desta forma Kinoshita (2004) ressalta a cultura da paz como o binômio que se contrapõe à violência, como a prevenção que se funda na promoção e proteção dos Direitos Humanos através do exercício da cidadania em um Estado democrático. Para o autor, este binômio cultura da Paz-prevenção rompe os paradigmas tradicionais não só do Direito Penal no quadro das Ciências Criminais, mas de igual maneira propõe modificações no campo dos valores dos seres humanos, sejam pesquisadores das mais diversas áreas, políticos, empresários e cidadãos em geral.

O referido autor defende a substituição do binômio violência-delinquência pelo binômio da cultura da Paz-prevenção significa uma evolução tanto das idéias quanto das ações humanas em relação aos seus semelhante. Nas palavras do autor:

“Esta substituição de binômios representa um combate harmônico que deverá se impor não pela força, mas pela propagação das idéias e das ações pertinentes de modo pacífico em razão das estruturas jurídicas já consagradas e pela capacidade de compreensão dos cidadãos”. (KINOSHITA, 2004:5).

Uma vez realizadas essas breves considerações sobre a evolução histórica dos Direitos Humanos e a Cultura da Paz, passa-se a uma abordagem igualmente histórica enfocando o direito do idoso²⁵ e as relações sociais na sociedade contemporânea, como também o processo atual de envelhecimento da população brasileira e a inserção do idoso no âmbito da Política Social no Brasil.

2. O direito do idoso e as novas relações sociais

Nas últimas décadas, o envelhecimento populacional tornou-se uma preocupação e também um desafio para a humanidade, principalmente nos países em desenvolvimento, como é o caso do Brasil. Face ao despreparo destes países para atender este novo contingente populacional, além das profundas desigualdades sociais e econômicas já existentes, o envelhecimento populacional configura-se como uma das diversas expressões da questão social que se manifesta como uma forma de exclusão social²⁶, segundo Kinoshita & Silva (2006).

²⁵ A Organização Mundial da Saúde – OMS e a Organização das Nações Unidas – ONU, consideram como idoso, o indivíduo com idade igual ou superior a 65 anos nos países desenvolvidos, onde presume-se que haja melhores condições de vida), e 60 anos nos países em desenvolvimento, cuja expectativa de vida é menor.

²⁶ Estudos realizados por Sposati (1999) compreendem que a exclusão social: “inclui a pobreza, discriminação, subalternidade não acessibilidade, a não representação pública como situações multiformes...”, indo além dos aspectos econômicos, embora estes sejam fundamentais (p.67).

No Brasil, especificamente, alguns fatores como a rapidez do envelhecimento da população e a má distribuição de renda contribuem para o agravamento da questão, em função das constantes e rápidas transformações de ordem econômica, política, social e cultural. Neste sentido o marco decisivo na abordagem desta temática foi o texto de Simone de Beauvoir “A velhice”, publicado em 1970, que segundo a autora visava quebrar a “conspiração do silêncio” que caracterizava o tratamento dado ao assunto até então.

Portanto, pode-se considerar que somente nas últimas décadas do século XX é que a velhice passou a representar uma preocupação nova como categoria social, sendo um tema privilegiado e inserido nos campos de discussão das ciências sociais aplicadas e humanas.

Historicamente, nas antigas culturas e civilizações observa-se que a velhice era vista com respeito e veneração, representando a experiência do valioso saber acumulado ao longo dos anos, a prudência e a reflexão²⁷. Entretanto, nas culturas contemporâneas ocidentais, a discriminação aos “velhos” vem sendo o resultado dos valores típicos de uma sociedade consumista e de mercantilização das relações sociais, do exagerado enaltecimento da juventude, do novo, do belo, do descartável, além da desvalorização total do saber adquirido com a experiência de vida e da super valorização do ter em detrimento do ser. Para Rúdio(1993) *apud* SILVA (2004:21) “a sociedade é pautada num sistema de valores que dirige a vida humana para o consumismo, o lucro, a busca de promoção social. Todos esses fatores descentralizam o homem de si mesmo e fazem com que ele perca o seu significado de ser humano.”

Percebe-se que nessas atuais civilizações ocidentais²⁸ não se admite alguém que não produza. Bosi (1999) *apud* SILVA (2004:20) afirma que “além de ser um destino do indivíduo, a velhice é uma categoria social”, e que “a sociedade industrial é maléfica para a velhice”, pois rejeita o indivíduo na medida em que ele perde a condição de vender sua força de trabalho.

É evidente a discriminação e a estigmatização que os idosos sofrem na sociedade ocidental. As terminologias utilizadas para designar a categoria “velhice”, denominando-a de “terceira idade” ou “melhor idade”, procurando “ocultá-la”, por si demonstram o preconceito.

Na França, no século XIX, a expressão velho ou velhote referia-se ao indivíduo indigente, enquanto que os que possuíam bens e certa posição social eram chamados de idosos.

No Brasil, com a influência francesa, o termo idoso passa a ser utilizado nos documentos oficiais, inclusive aparece na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 230. Outra terminologia de influência francesa é a “terceira idade” que designa os jovens aposentados. Todavia, segundo Novais (1992), a expressão terceira idade não lhe agrada, por conter uma conotação de inferioridade, pois qualquer coisa que seja terceira é inferior a segunda e a primeira. Nesse prisma, adverte Peixoto (2000, p.78) *apud* KINOSHITA & SILVA (2006:8):

“Isso não significa a implantação de uma política social voltada especificamente para a velhice. Trocam-se apenas as etiquetas [...]a categoria idoso invade todos os domínios e o termo velho passa a ser sinônimo de decadência, sendo banido dos textos oficiais”.

Por outro lado, Costa (1998) não faz nenhuma distinção entre os termos “velho”, “idoso” e “geronto” para referir-se às pessoas da chamada terceira idade. Segundo a autora “O emprego

²⁷ A filosofia de Confúcio, segundo Concone & Ling (2003:155-156), marcou fortemente a civilização chinesa, e mesmo hoje esta influência permanece, especialmente em Taiwan, onde “a família é a unidade, e ela se assenta na autoridade do seu chefe e no respeito pelos mais velhos [...] o idoso estará amparado e livre para desempenhar o papel que lhe é geralmente atribuído, de detentor de sabedoria e de memória viva da família e da sociedade”.

²⁸ Nas civilizações orientais atuais, o respeito e a veneração ao velho ainda é uma realidade, a exemplo do Japão, onde existe um feriado nacional denominado “Dia do Idoso”, país este que se sente honrado em ser o país dos velhos”, segundo Costa (1998) *apud* SILVA (2004).

das palavras “velho”, “velhice”, “idoso” não deve conter em si um significado negativo, ao contrário, devemos usá-las de maneira espontânea, desprendida, natural” (*ibid*,p.28). Nesse prisma, cumpre recordar Marx (1996:248) ao afirmar que “A pólvora continua sendo pólvora, indiferentemente, quer seja utilizada para ferir um homem quer para curar suas feridas”. Isso pressupõe, segundo Kinoshita & Silva (2006), pensar que as expressões: velho, velhice, idoso, por si não dizem nada, são abstrações, o que as difere são os significados que lhes são atribuídos, os valores pessoais, isto é, as relações específicas nas quais estão inseridas.

Por fim, segundo os referidos autores, essas terminologias muitas vezes são utilizadas visando atrair os idosos ao mercado de consumo e às promoções pessoais, com interesses econômicos, políticos e sociais. Logo, deve-se conceder especial atenção quanto a utilização das diferentes terminologias, as quais estão vinculadas ao respectivo contexto histórico, cultural e social, além de estarem impregnadas de preconceitos e aspectos negativos, mascarando e ocultando a realidade. Sendo assim, é de suma relevância a adoção conceitual, a qual deve ser pautada no comprometimento ético e acima de tudo no respeito ao ser humano²⁹.

No que tange ao período cronológico da velhice, percebe-se que desde os filósofos antigos se questiona quando e como se inicia a velhice³⁰. De fato, o ser humano em sua complexidade, também deve variar de pessoa para pessoa, o momento que entra nesta dimensão, uma vez que, o comportamento humano é resultante de um caleidoscópio de variáveis que ditam o devir humano. Nesse sentido, segundo Wagner (1989) *apud* SILVA (2004), existem várias “idades” para a velhice: cronológica, biológica, social e psicológica, sendo que cada uma dessas etapas apresenta diferentes características que são imprescindíveis para o entendimento do todo.

3. O envelhecimento populacional e a inserção do Idoso no âmbito da Política Social no Brasil.

O envelhecimento populacional é um fenômeno histórico recente que vem acompanhado de significativas transformações demográficas, biológicas, sociais, econômicas e comportamentais. A longevidade, isto é, o aumento da expectativa de vida é uma conquista histórica, sendo que Agustini (2003) recorda que a maioria é fruto do grande desenvolvimento das ciências no século XX, em especial as ciências da saúde, que proporcionaram o acesso da população às novas tecnologias, bem como contribuiu para diminuir as taxas de fecundidade e de mortalidade.

Entretanto, esta vitória poderá tornar-se um grande problema mundial, caso os países, principalmente os países em desenvolvimento não planejem e executarem políticas sociais que promovam o envelhecimento digno e sustentável, contemplando o segmento etário dos indivíduos com idade igual ou superior a 60 anos.

Nesse prisma, percebe-se que o envelhecimento consiste num processo de desgastes biológicos e sociais, trazendo vulnerabilidades que são diferenciadas por gênero, idade, grupo social, raças e regiões geográficas, entre outras. Tais vulnerabilidades são afetadas pelas capacidades básicas do indivíduo, por outras adquiridas ao longo da vida e pelo contexto social no qual está inserido o idoso durante esta fase específica da sua vida, segundo Silva (2004).

²⁹ Vid. SILVA, Maria Izabel da. *O processo de socialização dos idosos nos grupos de convivência em Florianópolis: uma análise da eficácia.* – Trabalho de conclusão de curso de serviço social – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2004; KINOSHITA, Fernando & SILVA, Maria Izabel da. *A socialização dos idosos nos grupos de convivência*, sob a ótica do Serviço Social. A ser publicado, Florianópolis, 2006.

³⁰ Como mensurar a velhice? “Hipócrates *apud* BEAUVOIR (1990:23) [...] afirma que começaria aos 56 anos. Aristóteles *apud* LOUREIRO (1998:20) [...] 50 anos de idade. Gutton *apud* LOUREIRO (1998:20), citando B.Glanville, afirma que em 1556 considerava-se 35 anos de idade [...] Melo (1981) *apud* COSTA (1998) acredita que o processo de envelhecimento já se inicia a partir da nossa fecundação”. (SILVA, 2004:25)

Desta forma, em Viena no ano de 1982, foi realizada a Assembléia Mundial sobre o envelhecimento patrocinado pela Organização das Nações Unidas (ONU), para traçar um plano de ação mundial com vistas ao grupo que vinha crescendo de forma rápida, ou seja, o das pessoas com mais de 60 anos de idade. Desta forma, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2000), em maio de 2002, o governo brasileiro instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos, considerando como público-alvo todos aqueles grupos populacionais específicos passíveis de discriminação, entre os quais destaca-se o grupo de pessoas idosas³¹.

A Organização Mundial da Saúde passou a considerar como velho, o indivíduo com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos nos países desenvolvidos, enquanto que nos países em desenvolvimento, considera a idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, onde se presume que a expectativa de vida seja menor.

Nesse prisma, vale destacar que os estudos realizados pela Divisão de População da ONU³², com vistas a subsidiar as nações a debaterem e promoverem ações que contemplem as reais necessidades de seus idosos, sendo que foram considerados quatro pressupostos básicos acerca da transição demográfica mundial³³:

- a) o envelhecimento da população mundial ocorre sem precedentes na história;
- b) o envelhecimento populacional é um fenômeno geral e afeta a todos – homens, mulheres e crianças. A solidariedade e a intergeracionalidade devem ser a base das ações da sociedade civil e dos estados;
- c) o envelhecimento é importante e tem conseqüências em todos os setores da vida humana, tais como econômico, saúde, previdência, lazer, cultura;
- d) o envelhecimento populacional está se processando de forma gradual, contínuo e irreversível e transcorrerá acentuadamente no século XXI.

Neste sentido, apresenta-se abaixo, projeção da ONU, quanto a população idosa para 2025, ressaltando o Brasil no 6º lugar no ranking mundial³⁴:

Tabela I: Número absoluto de Idosos por Países com população superior a 100 milhões:

2002		Projeção para 2025	
China	134,2	China	287,5
Índia	81,0	Índia	168,5
Estados Unidos	46,9	Estados Unidos	86,1
Japão	31,0	Japão	43,5
Rússia	26,2	Indonésia	35,0
Indonésia	17,1	Brasil	33,4
Brasil	14,5	Rússia	32,7
Paquistão	8,6	Paquistão	18,3

³¹ Disponível em <http://www.ibge.gov.br/home/estatística/população/perfilidoso/perfidosos2000.pdf> Acesso em: 07/outubro/2005.

³² Population Divison, DESA, United Nations – 2002 *apud* BERZINS (2003:21). Trata-se de uma organização internacional vinculada a ONU, que estuda os fatores que contribuem para o envelhecimento mundial, preocupando-se em estabelecer estimativas e projeções acerca dos impactos nos diversos grupos etários.

³³ Salientando que, o processo de transição demográfica no Brasil, segundo Kinoshita (2004:166) “caracteriza-se pela rapidez com que o aumento absoluto e relativo das populações adulta e idosa modificaram a pirâmide populacional. [...] A persistir a tendência de envelhecimento como fenômeno urbano, as projeções para o início do século XXI indicam que 82% dos idosos brasileiros estarão morando nas cidades”.

³⁴ Conforme o ritmo acelerado de envelhecimento mundial a previsão da ONU, é que por volta do ano 2050, pela primeira vez na história da humanidade, o número de pessoas idosas será maior que o de crianças abaixo dos 14 anos. A população mundial deve saltar dos 6 bilhões para 10 bilhões em 2050, sendo que o número de idosos deve triplicar, passando para 2 bilhões, isto é, 25% do planeta.

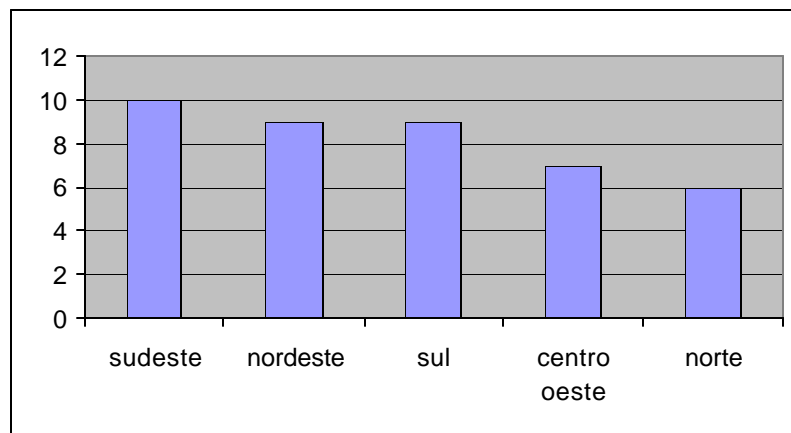
Fonte: Organização das Nações Unidas - ONU, 2002 *apud* SILVA (2004).

Considerando-se que o ser humano nunca viveu tanto, Berzins (2003:21-22) assinala que ao resgatar historicamente a evolução do envelhecimento humano, verifica-se que os anos vividos variam conforme as épocas e os respectivos contextos. Na Pré-história, no Império Romano e na Grécia Antiga, as pessoas viviam em média 25 anos. Posteriormente no século XVII, a expectativa de vida subiu para 30 anos e somente na metade do século XIX aumentou para 35 anos, sendo que de 1900 a 1915, quase dois mil anos depois, acrescentou-se mais dez anos de vida. Em seguida, em 1950, a expectativa de vida nos países industrializados passou para 65 anos. Atualmente, a média de vida nos países desenvolvidos é de 76 anos, todavia, em países como Iêmem é muito baixa, ficando apenas em torno de 15 anos de vida.

Quanto ao Brasil, especificamente, o número de idosos vem aumentando de forma acelerada e assustadora, haja visto que segundo o IBGE (Censo 2000), em 1940 eles representavam 4% da população total e em 1980, os dados registrados eram 6,06%. Já em 1990 subiram para 7,06% e em 2000 correspondiam a 8,6%, sendo que a previsão para 2025 é que passem a representar 15% da população brasileira, significando que o país está envelhecendo rapidamente. Além disso, a proporção da população “mais idosa”, ou seja, a de 80 anos ou mais, também está aumentando, alterando a composição etária dentro do próprio grupo, pois o contingente denominado “idoso” igualmente está envelhecendo e refletindo a heterogeneidade do referido segmento populacional. Segundo a Previdência Social (2004) *apud* SILVA (2004), estima-se que haja no Brasil aproximadamente 30.000 centenários, isto é, pessoas com 100 anos ou mais, estando a maioria destes na região nordeste do país.

Ainda com relação ao envelhecimento populacional brasileiro, o IBGE (Censo 2000) aponta que a maior concentração de idosos no Brasil está na região Sudeste, que responde por 10% e a menor na região Norte, respondendo por 6%, conforme demonstra o gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Percentual da população acima de 60 anos nas regiões brasileiras



Assim sendo, concomitantemente ao fato do envelhecimento populacional, amplia-se a problemática das expressões da questão social relacionadas a população idosa, dada as constantes e rápidas transformações de ordem econômica, política, social e cultural. Esse cenário, portanto, impõe desafios ao Estado e à sociedade como um todo, no sentido de dar respostas efetivas que atendam os anseios e às necessidades reais desse segmento da população.

Portanto, o desafio será incluir na agenda de desenvolvimento sustentável mundial, políticas que promovam o envelhecimento ativo, adicionando qualidade aos anos de vida. Numa perspectiva mais ampla, significa a construção de uma sociedade inclusiva e coesa para todas as idades, reconhecendo que o direito à vida, à dignidade e à longevidade seja preocupação prioritária dos governantes.

Quanto à inserção do Idoso no âmbito da Política Social no Brasil, vale recordar que a década de 1980 foi marcada por grandes transformações na sociedade brasileira, em virtude do fim da ditadura militar e o processo de transição para o sistema democrático. Esse período histórico evidenciou grandes mobilizações populares e diversas manifestações da sociedade civil, bem como a efervescência dos movimentos sociais, de associações diversas e sindicatos dos trabalhadores, culminando com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988.

Conhecida como a “Constituição Cidadã”, a sua promulgação representou um marco na história da justiça social e da evolução política do reconhecimento dos direitos humanos no país, especialmente no que se refere ao idoso, visto que pela primeira vez este indivíduo espoliado e mudo aparece no texto legal como cidadão, sujeito de direitos. Em seu artigo 230 (p.130) dispõe:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”³⁵.

Cumpre relatar, que a mobilização da sociedade civil organizada e instituições diversas fez com que o Ministério da Previdência e Assistência Social implementasse políticas que contemplassem os idosos. Assim sendo, em 04 de janeiro de 1994 foi aprovada a Lei n.º 8842, a qual institui a Política Nacional do Idoso – PNI, promovendo sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Todavia, essa Lei foi regulamentada somente em 1996, demonstrando a morosidade e o não cumprimento da lei pelos órgãos competentes, em tempo oportuno.

Por fim, o Estatuto do Idoso surge através da Lei Federal nº 10.741, sancionada em 1º de outubro de 2003³⁶ e entrando em vigor no dia 1º de janeiro de 2004, depois de 07 anos de tramitação. Recorda-se que mais de 20 milhões de cidadãos brasileiros, acima de 60 anos de idade, são beneficiados pelo referido Estatuto, que ao longo de seus 118 artigos, assegura garantias legais a direitos que todo cidadão idoso deve usufruir e que o Estado tem a obrigação de prover³⁷. Em seu artigo 9º preconiza:

“É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”³⁸.

Em suma, percebe-se que no Brasil há políticas sociais que preconizam os direitos aos idosos, entretanto na prática, nem sempre estes são respeitados e efetivados, existindo apenas no campo virtual para grande maioria desse segmento populacional. Sem dúvida alguma, a

³⁵ Vid BRASIL Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília-DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

³⁶ Dia em que se comemora o Dia Internacional do Idoso.

³⁷ Apesar de considerar como idoso, o indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos, esse estatuto quando se reporta ao direito de gratuidade no transporte coletivo, adota o critério da idade mínima de 65 anos de idade. Vid BRASIL, Estatuto do Idoso (2003, artigo 1º e 39).

³⁸ Vid BRASIL, *Estatuto do Idoso*. Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Brasília-DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 2004.

legislação vigente nessa área é avançada, mas o desafio é fazer com que essas normas legais e legítimas se concretizem efetivamente, tornando-se acessíveis a todos os cidadãos brasileiros³⁹.

4. Considerações finais

Diante do exposto, conclui-se que o século XX foi de grandes transformações sociais, a destacar que os conflitos mundiais impuseram desafios à humanidade, além das conquistas no âmbito dos direitos, com ênfase ao surgimento dos “novos” direitos⁴⁰. Concomitantemente ao fato do processo de globalização em curso, o qual além das transformações no âmbito econômico, social, político e cultural, resultou numa verdadeira revolução no setor da tecnologia das comunicações, em especial com o advento da internet, que possibilitou a conexão direta e imediata do mundo interligado.

Percebe-se a naturalização mundial de inúmeras perversidades e atrocidades ocorridas constantemente pelo mundo afora, pondo em risco o próprio futuro da humanidade. Vale destacar a proliferação de epidemias em diversas regiões, condenando populações e até continentes ao extermínio, a fome e a miséria que crescem de forma assustadora formando bolsões de pobreza, além das guerras movidas por interesses econômicos, pela intolerância religiosa, para fomentar o lucrativo mercado da produção bélica e do narcotráfico, em nível internacional, formando verdadeiras redes do crime, além da degradação do meio ambiente, dentre muitos outros exemplos catastróficos, que resultam em milhares de mortes injustificáveis e absurdas.

Cumprido ressaltar que, apesar dos esforços proferidos pela ONU quanto à expansão dos Direitos Humanos no âmbito internacional, as inúmeras e constantes violações a esses direitos, evidenciam certas limitações dessa organização em possibilitar a sua efetivação concreta no mundo⁴¹. Por outro lado, Ianni (1996) ressalta que a ONU com frequência “tem sido levada a respaldar e legitimar posições e atuações de países dominantes” (p.131).

Referindo-se as Cartas de Direito no plano internacional, Bobbio acredita serem apenas “expressões de boas intenções, ou, quando muito, diretivas gerais de ação orientadas para um futuro indeterminado e incerto, sem nenhuma garantia de realização além da boa vontade dos Estados”. (idem, p.92). Esclarece, ainda, que há uma “enorme defasagem entre a amplitude do debate teórico sobre os direitos do homem e os limites dentro dos quais se processa a efetiva proteção dos mesmos nos Estados particulares e no sistema internacional”. Adverte, que tal “defasagem só pode ser superada pelas forças políticas” (*ibid*, p.97). Nas palavras do autor:

“Uma coisa é um direito; outra, a promessa de um direito futuro. Uma coisa é um direito atual; outra, um direito potencial. Uma coisa é ter um direito que é, enquanto reconhecido e protegido; outra é ter um direito que deve ser, mas que, para ser, ou para que passe do dever ser ao ser, precisa transformar-se, de objeto de discussão de uma assembleia de especialistas, em objeto de decisão de um órgão legislativo dotado de poder de coerção”. (*ibidem*).

³⁹ Vid. SILVA, Maria Izabel da. *O Conselho Municipal do Idoso: avanços e retrocessos*. Programa de Pós-graduação em Serviço Social-UFSC. A ser publicado. Florianópolis, 2005; KINOSHITA, Fernando & SILVA, Maria Izabel da. *A socialização dos idosos nos grupos de convivência*, sob a ótica do Serviço Social. A ser publicado. Florianópolis, 2006.

⁴⁰ Percebe-se, todavia, que no mundo da vida, isto é, no cotidiano real social, as pessoas não aprenderam sequer a vivenciar seus direitos individuais (primeira geração).

⁴¹ Segundo Bobbio (2004:57-58), “O desprezo pelos direitos do homem no plano interno e o escasso respeito à autoridade internacional no plano externo marcham juntos”.

Percebe-se, portanto, que a efetivação concreta dos Direitos Humanos no cenário internacional atual impõem imensos desafios à humanidade, inclusive quanto a própria existência futura do planeta⁴².

Nesse prisma, ressalta o referido autor “o cerne da problemática dos Direitos Humanos não reside na sua fundamentação, mas no desafio da sua tutela” (*ibid*, p.10). Para Bobbio, o problema fundamental não é *justificá-los*, mas o de *protegê-los* (p.43). E esclarece, ainda:

“Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”. (BOBBIO, 2004:45).

Quanto a efetivação do direito, vale recordar Rudolf von Ihering, em sua obra *A luta pelo direito*, na qual infere que “o fim do direito é a paz, o meio de que se serve para consegui-lo é a luta”, pressupondo a luta como própria essência do direito. “A vida do direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos”. Nas palavras do autor:

“O direito não é uma simples idéia, é uma força viva. Por isso a justiça sustenta numa das mãos a balança com que pesa o direito, enquanto na outra segura a espada por meio da qual o defende. A espada sem a balança é a força bruta, a balança sem a espada, a impotência do direito. Uma completa a outra, e o verdadeiro estado de direito só pode existir quando a justiça sabe brandir a espada com a mesma habilidade com que manipula a balança.” (IHERING, 2001:27).

Referindo-se a *era dos direitos* do homem, quanto a busca do ideal da “paz perpétua” de Kant, Bobbio considera sob três pressupostos básicos: direitos do homem, democracia e paz, como três momentos necessários ao movimento histórico. Segundo o autor:

“[...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos. Em outras palavras, a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, uma paz que não tenha a guerra como alternativa, somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo”. (BOBBIO, 2004:21)

Assim sendo, o autor salienta que “enquanto os direitos de liberdade nascem contra o superpoder do Estado [...], os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado”. (BOBBIO, 2004:87). Evidencia-se, portanto, o paradoxo atual, a partir da conquista dos “novos” direitos, acarretando o aumento da demanda que o Estado de Direito deveria garantir. Entretanto, o Estado é cada vez mais mínimo e se desresponsabiliza de suas atribuições sociais, transferindo-as para a Sociedade Civil, conforme diretrizes do Programa de Ajuste Estrutural ditado pelos organismos financeiros internacionais.

⁴² Segundo Bobbio (2004:59-60) “só será possível falar em legitimidade de tutela internacional dos direitos do homem quando uma jurisdição internacional conseguir impor-se e superpor-se às jurisdições nacionais, e quando se realizar a passagem da garantia *dentro* do Estado – que é ainda a característica predominante da atual fase – para a garantia *contra* o Estado”. (grifos do autor)

No que tange ao cenário brasileiro, é inegável, portanto, a existência de legislações bastante avançadas no Brasil Legal, a exemplo da Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT⁴³, a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso, todavia os direitos individuais e coletivos constitucionais não tem existência no Brasil Real para a grande maioria da população que não tem sequer consciência de seu direito de existir ou do direito a ter direito e menos ainda do direito de participação no processo de exercício da cidadania neste país que se diz democrático⁴⁴, segundo Kinoshita & Silva (2006). Segundo os referidos autores, percebe-se a dicotomia brasileira, na qual os direitos são proclamados no Brasil Legal, todavia são negados e inexistem no Brasil Real, submergidos na trama das relações socioeconômicas estabelecidas.

Nesse prisma, cumpre recordar Marx quanto às categorias abstratas (o Estado, a política, as leis, as religiões, o trabalho, a família, entre outros), ao invés de se constituírem somente “emanações da criação Divina”, são resultados das relações sociais estabelecidos pelos seres humanos de acordo com o seu modo de produção material. Assim sendo, essas categorias abstratas, frutos das relações sociais, segundo Marx (1966:251), “tem, portanto, tão pouco de eternas quanto as relações a que servem de expressão. São produtos históricos e transitórios”. Do contrário, quando vistas separadas da ação material humana, acabam tomando vida própria e sendo responsáveis pela história, substituindo os próprios seres humanos e conseqüentemente, tornando-se imortais e imutáveis.

No contexto das relações sociais e políticas estabelecidas no Brasil, o indivíduo destituído de posses também é visto como desprovido de direitos. Aqui inexistente uma cultura de direitos, vigorando a política do favor do “Estado protetor”⁴⁵ a visão caritativa e tuteladora de cidadania, de cunho paternalista, clientelista e de políticas focalistas, minimistas e meramente compensatórias, isto é, o “assistencialismo.”

Diante do exposto, quanto a questão do idoso no Brasil, a curto prazo, faz-se necessário o incremento de políticas públicas que atendam efetivamente seus anseios e necessidades imediatas. Todavia, transcendendo a imediaticidade e visualizando a longo prazo o mundo ideal e possível de se concretizar a partir da ação humana considerando a evolução da humanidade que segundo Kinoshita (2004:39), passa por um período de transição de “uma cultura de repressão para a cultura da prevenção, de uma cultura da violência⁴⁶ para uma cultura da Paz⁴⁷”, onde o

⁴³ Segundo Noronha (2003:122) “A CLT definiu parâmetros do bom contrato de trabalho, mas foi incapaz de definir o inaceitável.”

⁴⁴ Segundo Demo (1996:98), no Brasil, “o poder trabalha por disfarces, não costuma vir a público sem máscara, porque seria surpreendido em sua fome de imposição”, ele [...] “não pode chegar a seu destino como poder, por isso, com frequência, usa a cara da participação”.

⁴⁵ Herança cultural da era Getúlio Vargas no período de 1930 a 1945, o qual segundo Silva (2006), governo ditatorial e populista, reconheceu a questão social como estratégia de controle social e ideológico, tido como mito “pai dos pobres” criou o Ministério do trabalho para controlar os sindicatos vinculados ao Estado “sindicato pelego”. Criou a idéia do favor do Estado protetor, paternalista, que ainda hoje está crispada no ideário popular brasileiro e norteia as relações sociais estabelecidas, reforçando a idéia de submissão da população ao Estado. Salientando que esta política tem sido utilizada pelo atual governo petista “Luis Inácio Lula da Silva”. Neste sentido, a autora ressalta a decepção brasileira, pois a possibilidade de transformação social com o Partido dos Trabalhadores PT (era esquerda) no governo federal no Brasil configurou-se na prática como um continuísmo à política conversadora da direita elitista governante até então, resultando a evidente atual decepção, desesperança e despolarização da população brasileira. Vid SILVA, Maria Izabel da. *Estado & Sociedade Civil: Contribuições para a construção de uma perspectiva emancipatória*. Boletim Electronico Sura número 120, Escuela de Trabajo Social, Universidad de Costa Rica. 2006. Disponível <<http://www.ts.ucr.ac.cr>>.

⁴⁶ Conforme postula Kinoshita (2004:38) “a violência não é determinada biologicamente, e tampouco o fato de que os seres humanos não estão pré-destinados a serem violentos em suas atitudes”. Para o autor, essa violência é construída socialmente, difundida principalmente pelos meios de comunicação televisiva.

respeito e o tratamento digno que o idoso é merecedor por direito, certamente ocorrerá através da mudança de mentalidades.

Por certo, a luta pelo direito através da espada e da força, defendida por Ihering deve ser contextualizada, sendo, portanto, inaceitável nos tempos atuais. Assim sendo, Kinoshita (2004) defende a educação em Direitos Humanos⁴⁸ como uma mudança cultural, de mentalidades, comportamentos, valores e atitudes, a começar no âmbito familiar e permear toda a prática escolar, cujo objetivo primordial é formar cidadãos empenhados na erradicação das injustiças e na construção de um mundo verdadeiramente humano. Enfim, trata-se de uma educação para a Cultura da Paz,⁴⁹ para o respeito à dignidade de todo e qualquer ser humano, o reconhecimento do outro, seja ele quem for, detentor dos mesmos direitos, a mesma dignidade, a aceitação da pluralidade cultural, com a superação da intolerância e dos mais diversos tipos de preconceitos, somente assim, construiremos uma sociedade mais justa, fraterna e solidária⁵⁰.

Cumprido ressaltar que atualmente no Brasil ainda predomina a visão reducionista de ser cidadão apenas quanto ao registro de nascimento, a carteira de identidade e principalmente ao título de eleitor, na qual em épocas de eleição, o cidadão é convocado a exercer o seu “direito de cidadão” através do voto. Assim, o grande desafio é a possibilidade de promover a cidadania através da educação em direitos humanos, em qualquer etapa da vida do ser humano, superando a tendência atual de reduzi-la apenas ao conhecimento dos direitos e deveres civis e políticos⁵¹. Considerando cidadania como o exercício, o movimento dialético constante e inacabado, portanto, educar para a cidadania é desenvolver um processo de aprendizado social na construção de novas formas de relação, contribuindo, assim, para a formação dos cidadãos como sujeitos sociais ativos.

Nesse prisma, é fundamental deflagrar uma verdadeira transformação social e cultural, possibilitando, de um lado, a efetivação de políticas públicas que respondam às reais necessidades dos idosos, e, de outro, tão relevante quanto este, investir na mudança cultural e de mentalidades quanto a percepção popular sobre o envelhecimento e a velhice, possibilitando o rompimento dos mitos, estigmas e preconceitos, que são, sem dúvida, os grandes responsáveis pela exclusão desse segmento populacional.

Percebe-se que o tema velhice é despolitizado, sendo fundamental buscar formas de politiza-lo⁵², considerando-se que a conquista de um novo lugar e significado social passam pelo exercício da cidadania, da dimensão do ser político humano; desta forma conquistará sua

⁴⁷ Segundo a Assembléia Geral das Nações Unidas *apud* KINOSHITA (2004:37) “A Paz é mais do que a simples ausência de violência ou conflitos, mas um processo positivo, dinâmico, participativo que favorece o diálogo e a solução de controvérsias dentro de um espírito de compreensão mútua e de cooperação”.

⁴⁸ Necessário superar o preconceito popular construído de que os Direitos Humanos são responsáveis pelo aumento da violência, em virtude de defenderem os direitos dos “bandidos e marginais”, que segundo Kinoshita, é fruto da desinformação popular e da ignorância generalizada.

⁴⁹ Cumpre destacar como exemplo: “*Mahatma Gandhi*”, sem dúvida o maior líder pacifista do século XX, que “entre 1930 e 1948, conduziu a miserável Índia à independência da Grã-Bretanha e deixou mo numentais lições de política e humanidade. [...] liderou campanhas cívicas inesquecíveis, e com paciência infinita fundiu alta política e espiritualismo, tornando-se figura única”. (BUSH, 1990:7)

⁵⁰ Segundo Leonardo Boff (1999:65-66) “Para chegarmos à raiz de nossos males e também ao seu remédio, necessitamos de uma nova cosmologia espiritual, isto é, de uma reflexão que veja o planeta como um grande sacramento de Deus, como o templo do Espírito, o lugar da criatividade responsável do ser humano, a morada de todos os seres criados no Amor”.

⁵¹ Coote (1997:85) adverte “Onde não há meios de implementação, a linguagem dos direitos é puramente aspirante: um direito não é o que é, mas o que *deveria ser*. [...] Na pior, os direitos aspirantes podem funcionar como uma camuflagem cínica para inação governamental e iludir e alienar o público”.

⁵² Demo (1996:24) refere-se a pobreza da política, isto é, “a falta de organização da sociedade civil, sobretudo frente ao Estado e às oligarquias econômicas”, não constituindo-se como povo consciente e capaz de conquista sua auto-sustentação na história, ao contrário caracteriza-se como massa de manobra.

visibilidade por meio da ação política, ocupando, assim, o merecido e respeitável espaço social para o ser que envelhece, detentor da experiência e da sabedoria. Nessa trajetória, o idoso deve ocupar o papel de protagonista e não mais o de coadjuvante, sendo que ele mesmo deve efetivar a busca de seu papel social⁵³. Torna-se mister perceber que a velhice é um tempo de possibilidades e oportunidades de vida, é um tempo do SER e do Vir a Ser.

Desta forma, a referida educação deve incentivar os sujeitos a conciliarem seus projetos individuais com projetos coletivos, na busca da construção do significado de algo maior. Para isso, é fundamental fomentar o debate e estimular a mobilização permanente, ativa e consciente da sociedade, a começar pelo âmbito acadêmico.

Torna-se imprescindível que se estabeleça um pacto intergeracional, a favor da construção de uma nova sociedade mais justa, digna, solidária e fraterna, onde o respeito a diversidade e a pluralidade seja um valor prático cotidiano, conforme lição deixada por Paulo Freire “Ninguém liberta ninguém – ninguém se liberta sozinho – os homens se libertam em comunhão”⁵⁴.

Por fim, cumpre ressaltar, que esse novo cenário vislumbrado para a categoria velhice, poderá ser construído, considerando dois pontos fundamentais: o cultivo à cultura da tolerância⁵⁵, na qual o respeito às diferenças seja o valor fundamental, e, também, considerar o ser humano como prioridade absoluta, independente de sua faixa etária, sendo, portanto uma sociedade que acolha igualmente todas as idades e demais diferenças existentes.

Referência Bibliográfica

AGUSTINI, F.C. **Introdução ao direito do idoso**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.

BERZINS, M.AV.da Silva. Envelhecimento populacional: uma conquista para ser celebrada. In: **Serviço Social & Sociedade**. Nr 75. São Paulo: Cortez, setembro/2003.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** / Norberto Bobbio, tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

_____. Capítulo II. **A sociedade civil**. In: Estado Governo e Sociedade. Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.33-52.

_____. **Estado, Poder e Governo**. In: Estado Governo e Sociedade. Para uma teoria geral da política. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.53-133.

BOFF, Leonardo. Ecologia social em face da pobreza e da exclusão. In: **Ética da Vida**. Brasília: Letra viva, 1999.

⁵³ Segundo Teixeira (2002:45) “As liberdades de expressão garantem a diversidade e a pluralidade de opinião. Esses direitos são, porém, abstratos, e só se efetivam com a ação dos cidadãos, cuja mobilização é também necessária na sua criação e implementação”.

⁵⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

⁵⁵ Segundo Bobbio (2004:214-215) “Nenhuma forma de tolerância é tão ampla que compreenda todas as idéias possíveis.[...] O núcleo da idéia de tolerância é o reconhecimento do igual direito a conviver, que é reconhecido a doutrinas opostas[...] A tolerância absoluta é pura abstração. A tolerância histórica, real, concreta, é sempre relativa”. O autor refuta a idéia de Marcuse sobre a tolerância repressiva, que divide a boa da má, a qual considera “uma autêntica contradição em termos” (*ibid*, p.214), pois tolerância é justamente a não divisão e a convivência pacífica das idéias opostas.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Brasília-DF: Centro Gráfico do Senado Federal, 2004.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994. Brasília-DF: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1998.

BRASIL. **Síntese de Indicadores Sociais**, 2000. Rio de Janeiro: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2001.

BUSH, Catherine. **Gandhi**. Os grandes líderes do século XX. São Paulo: Nova Cultural, 1990.

CONCONE, M.H. Villas Boas & LING, Chiou Ruey. Crônica de viagem: um passeio por instituições asilares orientais. In: **Serviço Social & Sociedade**. Nr 75. São Paulo: Cortez, setembro/2003.

COOTE, Anna. Comentário: **Decidindo sobre direitos**. In: MILIBAND, David. Reinventando a esquerda. São Paulo: Unesp. 1997.

COSTA, E.M.S. **Gerontodrama**: a velhice em cena – estudos clínicos e psico-dramáticos sobre o envelhecimento e a terceira idade. São Paulo: Agora, 1998.

DEMO, Pedro. **Pobreza política**. 5 Ed., Campinas/SP: Autores Associados, 1996.

FERREIRA, Aurélio B.de Holanda, 1910-1989. **Miniaurélio**: o minidicionário da língua portuguesa / Aurélio B.de Holanda F.; coordenação de edição Margarida dos Anjos (et al.], 6 ed. rev. atualização – Curitiba: Posigraf, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1999.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo, UNESP, 1991.

IANNI, Octavio. **A era do globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1994.

_____. **Sociedade Global**. 2 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

IHERING, Rudolf Von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2001.

KANT, Immanuel. **A paz perpétua**. Tradução de Marco A Z. Porto Alegre: L & PM, 1989.

KINOSHITA, F. **Combatendo a violência e a delinquência através dos Direitos Humanos, do desenvolvimento progressivo da democracia e de uma cultura da paz**. Centro de Ciências Jurídicas – UFSC. A ser publicado. Florianópolis, 2004.

_____. **Estatuto do Idoso e legislação complementar**. / Fernando Kinoshita (org.). – Brasília: OAB Editora, 2004.

KINOSHITA, Fernando & SILVA, Maria Izabel da. **A socialização dos idosos nos grupos de convivência**, sob a ótica do Serviço Social. A ser publicado. Florianópolis, 2006.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976, p. 57-114.

MARX, Karl & ENGELS, F.: **obras escolhidas**. Volume 3. Rio de Janeiro: Editorial Vitória, 1966.

NORONHA, E.G. “Informal, Ilegal, Injusto: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 53. São Paulo, out./2003, p.111-129.

SILVA, Maria Izabel da. **O processo de socialização dos idosos nos grupos de convivência em Florianópolis: uma análise da eficácia**.– Trabalho de conclusão de curso de serviço social – Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Florianópolis, 2004.

_____. **Conselho Municipal do Idoso: avanços e retrocessos**. Programa de Pós-graduação em Serviço Social – UFSC. A ser publicado. Florianópolis, 2005.

_____. **Estado & Sociedade Civil: Contribuições para a construção de uma perspectiva emancipatória**. Boletín Electronico Sura número 120, Escuela de Trabajo Social, Universidad de Costa Rica. 2006. Disponível <<http://www.ts.ucr.ac.cr>>.

TEIXEIRA, Elenaldo C. **O local e o global: limites e desafios da participação cidadã**. 3. ed. São Paulo: Cortez; Recife: EQUIP; Salvador: UFBA, 2002.

TELLES, Vera. Direitos sociais: afinal do que se trata? **Pobreza e cidadania: figurações da questão social no Brasil Moderno**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

WOLKMER, Antº Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos direitos”. In: **Os “novos” direitos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2003.